

Lei n.º 607/99

"Nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei n.º 583/98, instituído o Percentual de Adicional para Atividades Insalubres, Perigosas, Periculosas e das outras providências."

O Povo do Município de São José do Bonito/MS por seus representantes legais, aprova e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído para o grau médio o Percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base do Servidor que estiver exercendo permanentemente suas atividades em condições caracterizadoras de insalubridade, periculosidade ou perigosidade.

Art. 2.º - Cessa o pagamento de adicional quando verificado pelo Setor de Recursos Humanos que as condições de trabalho do Servidor, não caracteriza as situações de insalubridade, periculosidade ou perigosidade.

Art. 3.º - O Servidor que estiver sujeito a mais de uma das situações de insalubridade, periculosidade ou perigosidade.

Art. 4.º - Para arcar com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, os recursos estão consignados no orçamento nas dotações de origem.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonito, 15 de Junho de 1999.

O Prefeito:

Armando